



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.491, DE 2016** **(Do Sr. Ezequiel Teixeira)**

Dispõe sobre a proibição de instalação de dispositivos eletrônicos de velocidade em áreas consideradas de risco e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIACÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**O congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica, no âmbito da União, proibida a instalação novos dispositivos eletrônicos de controle de velocidade em áreas consideradas de risco.

Parágrafo único. Consideram-se áreas de risco aquelas das quais são mapeadas e conhecidas por serem de alto índice de violência e confronto armado em vias urbanas.

Art. 2º O Poder Executivo em conjunto com os Estados e Municípios providenciarão um estudo prévio para a retirada de forma gradual, dos dispositivos de controle de velocidade já instalados nas áreas amparadas por esta Lei.

Art. 3º Fica vedado qualquer prejuízo ao erário nos casos de retirada dos equipamentos cujas cláusulas contratuais com as empresas ainda estejam em vigor.

Art. 4º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem como objeto principal a valorização e preservação do direito à vida e a integridade dos condutores no trânsito. Atualmente, é expressiva a quantidade de motoristas surpreendidos em áreas de risco quando reduzem a velocidade para não serem multados.

Essa quantidade se torna ainda mais expressiva quando se trata de áreas denominadas como comunidades carentes, conhecidas pelos recorrentes conflitos armados e que se expandem para o asfalto.

Portanto, este projeto tem a intensão de garantir a integridade física e patrimonial do cidadão diante de sua posição de vulnerabilidade. O caráter da fiscalização deve ser pedagógico e não voltado para a arrecadação.

Vale ressaltar, que não se trata de um incentivo ao aumento de velocidade ou induzir os condutores a cometerem infrações de trânsito, como avanço de sinais de trânsito, por exemplo, mas muito pelo contrário, o que se pretende é a preservação do direito à vida e integridade dos condutores no trânsito.

É inaceitável a situação enfrentada pelo cidadão hoje no trânsito que não tem escolha, sendo que ou é roubado ou recebe multa para preservar a vida e integridade de sua família.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2016.

Deputado Ezequiel Teixeira

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|